Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 061/2013 **20 de setembro de 2013.**

Senhora Presidente,

Segue em anexo, o presente Projeto de Lei e o Termo de Permissão que autoriza gratuitamente o uso do imóvel pertencente ao Município de Santa Leopoldina, localizado na estrada principal, zona rural na Comunidade Crubixá-Açú, antiga Sede da EMUEF "Crubixá-Açú", à **Associação Pequenos Agricultores da Região do Crubixá-Açú, Crubixá Mirim, Paraíso e Cavú - APARCA CRUBIXA,** para instalação de sua Sede.

Certos da valiosa atenção de V.Exa. e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Protocolo
23/09/2013
Protocolista

PROJETO DE LEI Nº 031 /2013

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 30/09/2013
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO OUTORGAR AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA À ASSOCIAÇÃO PEQUENOS AGRICULTORES DA REGIÃO DO CRUBIXÁ-AÇÚ MIRIM, PARAÍSO E CAVÚ - APARCA CRUBIXA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar gratuitamente Autorização de Uso do imóvel pertencente ao Município de Santa Leopoldina, localizado na estrada principal da zona rural da comunidade de Crubixá-Açú, antiga Sede da EMEF Crubixá-Açú, à **Associação Pequenos Agricultores da Região do Crubixá-Açú Mirim, Paraíso e Cavú - APARCA CRUBIXÁ,** para instalação de sua Sede.

Art. 2° – A Autorização de Uso, a título precário, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, bem como rescindi-la unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - A fiscalização da execução da Autorização de Uso ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 3° - A **APARCA CRUBIXÁ** ficará responsável pela manutenção e conservação do imóvel durante a vigência do Termo de Autorização de Uso, não sendo da responsabilidade do **Município de Santa Leopoldina** despesas fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras de responsabilidade da Associação.

Art. 4° - A minuta do Termo de Autorização de Uso faz parte integrante desta lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 20 de setembro de 2013.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal